



Prefeitura Municipal de Registro

Rua José Antonio de Campos, 250 - Fone: (013) 821-6277

C.G.C. (MF) 45.685.872/0001-79 - Estado de São Paulo 21

- DECRETO Nº 082/98 -

REGULAMENTA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito
Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei,

Câmara Municipal de Registro

ARQUIVE-SE

DECRETA:

15/04/98

Presidente

Artigo 1º - Os contribuintes em débito com a
Fazenda Municipal, relativamente a tributos inscritos em dívida
ativa, poderão parcelar o débito em até vinte e quatro prestações
mensais e consecutivas.

Artigo 2º - A autorização do parcelamento,
não desobrigará o interessado do pagamento de nenhum dos encargos
que recaem sobre a dívida.

Artigo 3º - O acordo será feito mediante
requerimento do interessado, e lavrado no Departamento Municipal de
Assuntos Jurídicos, mediante a apresentação da guia comprovando o
recolhimento das custas, despesas e encargos decorrentes do
parcelamento.

Parágrafo Único - Beneficiar-se-ão das
condições excepcionais de parcelamento em vinte e quatro
prestações, os contribuintes que apresentarem seus requerimentos
até o prazo máximo de sessenta dias contados da data de publicação
do presente Decreto.

Artigo 4º - O atraso por mais de trinta dias
no pagamento de qualquer parcela do acordo, implicará em imediata
rescisão do parcelamento e execução judicial do saldo devedor,
independentemente de aviso ou notificação.

two

Visto.
Lima

Artigo 5º - O contribuinte devedor que descumprir qualquer das condições estipuladas no termo de acordo referido nos artigos anteriores, dando causa ao prosseguimento ou início de execução, perderá o direito de obter novo parcelamento, tendo por objeto os tributos incluídos no acordo descumprido.

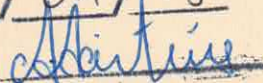
Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 30 de março de 1998.-


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra


NEILE KUCNER MENDES
Dir^a do Dep^{to} Municipal de Administração

Câmara Municipal de Registro
ARQUIVE-SE
15, 04, 98

Presidente

two

1.5.98
